



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

EDITAL Nº 03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, Senhor Mucio Moreira, por intermédio da pregoeira Luana Nunes Vieira torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal de nº 1.908/06 e nº 5.940/19, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo automotor zero quilômetro, para a utilização nas atividades institucionais administrativas da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de criptografia e segurança, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG legalmente designados pela Portaria nº 02 de 03/01/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma **Licitanet**, Licitações “on-line” constante da página eletrônica **www.licitanet.com.br**.

3 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

3.1.1. Eletrônico, pelo site: **www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**.

3.1.2. Junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, localizada à Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Centro, em Carmo do Paranaíba/MG. Telefone: (34) 3851-2150/ 3851-3366.

3.1.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, sem o pagamento de nenhum custo.

3.2. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

3.2.1. Data da sessão: 27 de março de 2023. Horário: 12h30min.

3.2.2. Sítio eletrônico: **www.licitanet.com.br**

3.2.3. Modo de disputa: Aberto, conforme art. 32 do Decreto 10.024 de 20/09/2019.

4- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Impugnações e/ou esclarecimentos aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão e por Licitantes em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada, preferencialmente para os e-mails **camaracarmodoparanaiba@hotmail.com.br** ou **comissaodelicitacoesmcp@yahoo.com.br** ou ainda, protocolados na recepção da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado pelo Licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.2. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.carmodoparanaiba.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.3. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.4. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à **Licitanet**, no sítio eletrônico **www.licitanet.com.br**.

5.3. Em se tratando de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Em se tratando de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a empresa deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo III.

5.5. O Licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

5.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do Licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica **www.licitanet.com.br**.

5.7. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

5.8. Correrá por conta das Licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às Licitantes pela realização de tais atos.

5.9. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.10. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

5.11. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

5.11.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.11.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.11.3. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

5.11.4. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.11.5. Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.11.6. Consórcios.

5.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva Licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial, contemplando o valor total do item, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

6.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total do item.

6.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 03 (três) casas decimais devendo o mesmo ser adequado para que o valor global tenha no máximo 02 (duas) casas decimais.

6.4. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados o preço de referência do item, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

6.5. O Licitante vencedor do certame deverá anexar proposta final reajustada através de campo próprio da Plataforma **Licitanet**, no prazo de 2 (duas) horas.

6.6. O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do item, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

6.7. O Licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparadas.

6.8. O Licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.9. A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.

6.10. As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

6.11. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.14. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os Licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

6.15. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos Licitantes quanto à respectiva proposta.

6.16. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo Licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.17. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.18. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os Licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.2. Para fins de Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Para fins de Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

7.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.3.7. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO II.

7.4. Documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

7.4.2. Declaração de Condição de ME ou EPP ou equiparadas (ANEXO III), quando for o caso.

7.5. Documentação relativa à Habilitação Técnica:

7.5.1. Declaração referente a habilitação (ANEXO II);

7.5.2. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

7.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

7.7. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido acompanhado desta, o seu original, para autenticação por parte da Pregoeira ou e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A Licitante que pretender autenticação de documentos via Pregoeira ou Equipe de Apoio deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

7.8. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no site correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua Equipe de Apoio, serão aceitas cópias simples.

7.9. O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

7.10. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.11. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da Licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo.

7.12. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou; Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a Licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.13. O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

7.13.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do Licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

7.14. O Licitante que ofertar o menor preço e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação.

7.15. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.16. As ME, EPP ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Licitante será habilitada, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para regularizar a documentação;

7.16.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

7.16.3. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.17. Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser verificadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

7.18. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.19. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7.20. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor valor, respeitado o valor máximo do item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

8.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.2.3. Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

8.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.5. Não indique expressamente a marca do produto ofertado, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

8.6. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicações apuradas na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

8.7. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do Licitante.

8.8. Após anuência do Licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

8.8.1. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;

8.8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

8.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a **Licitanet** - Licitações On-line.

9.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **Licitanet** - Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

9.4. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do Licitante junto ao e-mail contato@licitanet.com.br, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do Licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet - Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite na cláusula 3.2.1., deste Edital.

10.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.licitanet.com.br, opção “Acessar Sistema”.

10.3. Na data e hora estabelecidas neste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

10.5. O licitante deverá acessar o menu Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.

10.6. O Licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.

10.7. O sistema não divulgará a razão social das empresas Licitantes.

10.8. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.10. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

10.11. O Licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.

10.12. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.13. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.14. Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.16. Será classificado em primeiro lugar o Licitante que, ao final da etapa de lances ofertar o menor preço.

10.17. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.17.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.17.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.17.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de 5% superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.17.5. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.18. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.19. As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.

10.19.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.19.2. O Licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado.

10.20. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o Licitante vencedor do item.

10.20.1. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

10.20.2. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”.

10.21. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.22. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 10 (dez) minutos clicando no botão RECURSO.

10.23. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso em local próprio, sua intenção com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema, durante o prazo estipulado na cláusula 10.22, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.24. Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

10.25. Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar **memoriais** no prazo de 03 (três) dias.

10.26. Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.27. O Licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.28. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.29. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

10.30. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site **www.licitanet.com.br**.

10.31. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema **Licitanet**, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

10.32. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Os Licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

11.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.5.1. Ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

11.5.2. Ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social, quando protocolado;

11.5.3. Ser protocolado na Recepção da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG localizado à Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 335, Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-022;

11.5.4. O Licitante poderá optar por apresentar os documentos acima por intermédio do sistema eletrônico (Licitanet).

11.6. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail correio eletrônico e divulgado no site da www.carmodoparanaiba.mg.leg.br e também no www.licitanet.com.br.

12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, cabendo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

13.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

13.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitações apresentadas na sessão.

13.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

13.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

13.7. O intervalo mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

13.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

13.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no Edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

13.11. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

13.12. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG.

13.14. Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

13.14.1. Anexo I: Termo de Referência;

13.14.2. Anexo II: Declaração Referente à Habilitação;

13.14.3. Anexo III: Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas;

13.14.4. Anexo IV: Minuta do Contrato.

Carmo do Paranaíba, 14 de março de 2023.

Mucio Moreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, para a utilização nas atividades institucionais administrativas da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, além de sua atividade típica de legislar, deve manter as atividades institucionais administrativas em perfeita continuidade e execução, realizando diariamente atividades como, entregar pauta para os vereadores, informando as matérias legislativas que serão apreciadas nas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes; tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo junto aos Poderes Executivo e Judiciário; entregar correspondências oficiais pontualmente, dentre outras. Os servidores públicos municipais, além de cumprir suas atribuições legais no órgão ao qual pertencem, ainda devem realizar constantemente cursos de capacitação profissional, conforme determina a Constituição Federal de 1988, promovendo a formação e o aperfeiçoamento profissional visando a excelência na gestão pública. Os vereadores no exercício da vereança também devem capacitar-se habitualmente, buscando a construção de conhecimento de forma permanente e continuada. Portanto, esses agentes públicos devem deslocar-se, na maioria das vezes, para outros lugares para realizar os cursos mencionados. Constatamos que para atender as demandas administrativas como também as viagens de vereadores e servidores, apenas um automóvel se tornou insuficiente já que, quando o veículo está em outros municípios, devido as capacitações ou outros motivos correlatos, acaba desfalcando a continuidade normal dos trabalhos administrativos. Assim, se tornou necessária a aquisição de mais um automóvel para a Câmara Municipal, para que exista a consonância dos trabalhos legislativos, que são diuturnos, e as demais demandas que necessitam serem realizadas em outras localidades.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. O veículo deverá atender as seguintes especificações:

- 3.1.1.** Automóvel zero quilômetro;
- 3.1.2.** Veículo tipo sedam;
- 3.1.3.** Ano de fabricação/modelo no mínimo 2022/2023;
- 3.1.4.** 4 (quatro) portas laterais com capô dianteiro e porta de acesso do porta malas;
- 3.1.5.** Capacidade para 5 (cinco) passageiros;
- 3.1.6.** Capacidade ampla e confortável para passageiros do banco traseiro;
- 3.1.7.** Na cor preta;
- 3.1.8.** Combustível: flex - gasolina e etanol com ou sem sistema híbrido
- 3.1.9.** Air bag frontal para motorista e carona;
- 3.1.10.** Freio ABS nas 4 rodas; rodas aro mínimo 16”;
- 3.1.11.** Ar condicionado de fábrica;
- 3.1.12.** Direção hidráulica ou elétrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 3.1.13. Motor aspirado 1.8 mínimo ou 1.3 turbo, ou superior;
- 3.1.14. Vidros e travas elétricas com botões de acionamento no mínimo nas portas dianteiras;
- 3.1.15. Chave de ligação da ignição e chave reserva idêntica à original, com todas suas funções;
- 3.1.16. Retrovisores com acionamento de regulagem interno;
- 3.1.17. Cintos de segurança para todos os 5 (cinco) passageiros na forma da Lei;
- 3.1.18. Equipado com alarme interno, bancos revestidos em couro, central multimídia, câmera e sensores de marcha à ré, conexão Bluetooth;
- 3.1.19. Tapetes emborrachados ou carpetados nos locais destinados aos ocupantes;
- 3.1.20. O veículo deve ser equipado com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN incluso manual do proprietário;
- 3.1.21. Potência de ao menos 170 cavalos (somados o motor convencional ou o elétrico, se for o caso), no motor aspirado ou 140 cavalos no motor turbo;
- 3.1.22. Tipo de caixa de câmbio: Automático com no mínimo 05 marchas à frente e incluso marcha à ré;
- 3.1.23. Faróis, faroletes e lanternas convencionais ou em LED, inclusos faróis de milha antineblina separados, convencionais ou em LED;
- 3.1.24. Garantia mínima de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo;
- 3.1.25. O veículo deve estar emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG e deverá ser entregue em sua sede, com valor de frete incluído, se for o caso;

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 158.833,33 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

5 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O veículo deverá ser entregue 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, localizada na Rua Prefeito Ismael Furtado n °335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aos cuidados do Diretor Administrativo que receberá provisoriamente o automóvel.

5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a Comissão do Patrimônio da Câmara Municipal, receberá o veículo de forma definitiva, desde que verifique o fiel cumprimento de todas as especificações técnicas mínimas exigidas neste Edital.

5.3. Fica assegurado à Câmara Municipal, o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.4. O aceite do item pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético- profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas em legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

6 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Licitante:

- 6.1.1.** Responsabilizar pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;
- 6.1.2.** Responsabilizar pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 6.1.3.** Responsabilizar pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;
- 6.1.4.** Responsabilizar pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;
- 6.1.5.** Responsabilizar pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

6.2. Da Contratada:

- 6.2.1.** Entregar o produto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- 6.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 6.2.3.** Entregar o objeto no local e prazo estipulado;
- 6.2.4.** Substituir, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor;
- 6.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do Contrato;
- 6.2.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 6.2.7.** Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;
- 6.2.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos do Contrato;
- 6.2.10.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.11.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 6.2.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Contrato;

6.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

6.2.14. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

6.2.15. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega dos produtos contratados;

6.2.17. Oferecer no mínimo 3 (três) anos de garantia, contados a partir da entrega definitiva do veículo.

6.3. Da Contratante:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;

6.3.2. Fiscalizar se o produto está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

6.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

6.3.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;

6.3.5. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada;

6.3.6. Realizar o pagamento do produto, nos termos do Contrato;

6.3.7. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do produto será realizado após a sua entrega definitiva, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, restando-se os impostos legais.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

7.3. Dados para emissão da Nota Fiscal:

Entidade: Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba	CNPJ: 21.244.801/0001-72
Endereço: Rua Ismael Furtado nº 335	Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (34) 3851-2150	Fone: (34) 3851- 3366

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

7.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aos Licitantes:

8.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o Adjudicatário que:

- 8.1.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 8.1.1.2.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 8.1.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 8.1.1.4.** Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

8.1.3. O Licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba.

8.2. À Contratada:

8.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

8.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- 8.2.2.1.** Advertência
- 8.2.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 8.2.2.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 8.2.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Carmo do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Paranaíba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.2.2.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.2.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

8.2.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Só serão homologados os itens, que estiverem dentro da média de preços e estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

9.2. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Carmo do Paranaíba, 14 de março de 2023.

Mucio Moreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

ANEXO II- DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O(a) contratado(a) _____, CNPJ/CPF _____, situada/residente à _____, cidade _____, UF _____, declara, sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico nº 03/2023, que:

- ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, está de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta Licitação, as quais submetem incondicional e integralmente;
- não se apresenta inidôneo(a) para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- não emprega trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva execução do objeto deste contrato;
- como empresa, os seus sócios, representantes legais e as pessoas ligadas a eles não possuem, relações de parentesco, por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, com os agentes públicos do município de Carmo do Paranaíba, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba.

“Art. 35. O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.”

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, <Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual> nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos artigos. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de aquisição de produtos, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora: Mucio Moreira, Presidente e Enivaldo Pereira da Silva, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa_____, CNPJ nº _____ endereço_____ representada neste ato por pelo (a) diretor (a) Sr (a)_____, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 03/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/19 com as alterações introduzidas posteriormente.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, para a utilização nas atividades institucionais administrativas da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

2.2. O veículo deverá atender as seguintes especificações:

- 2.2.1.** Automóvel zero quilômetro;
- 2.2.2.** Veículo tipo sedam;
- 2.2.3.** Ano de fabricação/modelo no mínimo 2022/2023;
- 2.2.4.** 4 (quatro) portas laterais com capô dianteiro e porta de acesso do porta malas;
- 2.2.5.** Capacidade para 5 (cinco) passageiros;
- 2.2.6.** Capacidade ampla e confortável para passageiros do banco traseiro;
- 2.2.7.** Na cor preta;
- 2.2.8.** Combustível: flex - gasolina e etanol com ou sem sistema híbrido
- 2.2.9.** Air bag frontal para motorista e carona;
- 2.2.10.** Freio ABS nas 4 rodas; rodas aro mínimo 16”;
- 2.2.11.** Ar condicionado de fábrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 2.2.12.** Direção hidráulica ou elétrica;
- 2.2.13.** Motor aspirado 1.8 mínimo ou 1.3 turbo, ou superior;
- 2.2.14.** Vidros e travas elétricas com botões de acionamento no mínimo nas portas dianteiras;
- 2.2.15.** Chave de ligação da ignição e chave reserva idêntica à original, com todas suas funções;
- 2.2.16.** Retrovisores com acionamento de regulagem interno;
- 2.2.17.** Cintos de segurança para todos os 5 (cinco) passageiros na forma da Lei;
- 2.2.18.** Equipado com alarme interno, bancos revestidos em couro, central multimídia, câmera e sensores de marcha à ré, conexão Bluetooth;
- 2.2.19.** Tapetes emborrachados ou carpetados nos locais destinados aos ocupantes;
- 2.2.20.** O veículo deve ser equipado com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN incluso manual do proprietário;
- 2.2.21.** Potência de ao menos 170 cavalos (somados o motor convencional ou o elétrico, se for o caso), no motor aspirado ou 140 cavalos no motor turbo;
- 2.2.22.** Tipo de caixa de câmbio: Automático com no mínimo 05 marchas à frente e incluso marcha à ré;
- 2.2.23.** Faróis, faroletos e lanternas convencionais ou em LED, inclusos faróis de milha antineblina separados, convencionais ou em LED;
- 2.2.24.** Garantia mínima de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo;
- 2.2.25.** O veículo deve estar emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG e deverá ser entregue em sua sede, com valor de frete incluído, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir, da data de sua publicação em órgão oficial e encerra-se após o recebimento definitivo e o pagamento do veículo automotor.
- 3.2.** Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.
- 3.3.** A garantia mínima do produto não se encerra no prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1.** Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento do produto será realizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua entrega definitiva, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
- 5.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 5.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

pessoa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma integral. O produto deverá estar de acordo com todas as especificações constantes neste Contrato.

6.2. O veículo deverá ser entregue 60 (sessenta) dias corridos após a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, localizada na Rua Prefeito Ismael Furtado n °335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aos cuidados do Diretor Administrativo que receberá provisoriamente o automóvel.

6.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a Comissão do Patrimônio da Câmara Municipal, receberá o veículo de forma definitiva, desde que verifique o fiel cumprimento de todas as especificações técnicas mínimas exigidas neste Edital.

6.4. O aceite do item pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético- profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1.** Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;
- 7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- 7.1.4.** Fiscalizar se o produto está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- 7.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 7.1.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;
- 7.1.7.** Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada;
- 7.1.8.** Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1.** Entregar o produto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 7.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 7.2.3.** Entregar o objeto no local e prazo estipulado;
- 7.2.4.** Substituir, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- 7.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do Contrato;
- 7.2.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 7.2.7.** Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 7.2.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;
- 7.2.10.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2.11.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.2.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Contrato;
- 7.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 7.2.14.** Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 7.2.15.** Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 7.2.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega dos produtos contratados.
- 7.2.17.** Oferecer no mínimo 3(três) anos de garantia, contados a partir da entrega definitiva do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À Contratada:

- 8.1.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

8.1.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

8.1.2.1. Advertência;

8.1.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

8.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.2.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.1.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

8.1.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.5002.4.4.90.52.00# - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

10.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

11.1.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços do produto objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regule tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do produto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

12.3. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

12.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2023.

MUCIO MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____